



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1490 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na redação do artigo 192 e acrescenta artigos ao Título VI, Capítulo II, Seção II – Da Assistência Social, da Lei Orgânica do Município de Mariápolis e dá outras providências.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes
são conferidas por Lei:

Art. 1º - O art. 192, do Título VI, Capítulo II, Seção II – Da Assistência Social, da Lei Orgânica do Município de Mariápolis passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a IV e acrescidos de artigos conforme abaixo especifica:

TÍTULO VI – DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II – DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

"Art. 192 – A assistência social, política pública de seguridade social, estabelecida pela Constituição Federal, é direito do cidadão e responsabilidade dos entes federativos do Estado Brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem assegurar as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.

§ 1º - A política de assistência social do Município de Mariápolis deverá ser organizada de forma a garantir provisão pública de proteção social no âmbito de sua competência e responsabilidade, objetivando, desde que obedecidos os respectivos pressupostos legais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

concessão e manutenção, de benefícios continuados, eventuais, de transferência de renda e de serviços sociassistenciais, que aforcem proteção social aos municípios em todas as fases de sua vida (família, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência).

§ 2º - O órgão público designado em cada esfera de governo para a gestão da assistência social terá primazia e comando único dessa política no âmbito das responsabilidades do ente federativo, no Sistema Único de Assistência Social. O órgão gestor da política assistência social no município de Mariápolis é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 192-A – O Município implantará sua própria lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a forma de sistema descentralizado e participativo, seguindo os objetivos previstos no art. 6º, da Lei Federal nº 8.742/93, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435/11.

Parágrafo único –A lei deverá conter, no âmbito da política de assistência social do Município, definição e objetivos, princípio e diretrizes, gestão e organização do SUAS, organização das funções, serviços, benefícios, programas e projetos, conforme níveis de proteção social, seguranças afiançadas, unidade estatal (CRAS), responsabilidade dos entes federativos, plano municipal de assistência social, competências do Conselho Municipal de Assistência Social, conferência municipal de assistência social, representação do município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS, relação com as entidades de assistência social e financiamento da política de assistência social.

Art. 192-B – O financiamento das ações na área da assistência social é instituído pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS), unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos, criado pela Lei Municipal nº 927, de 02/09/1997, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de assistência social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 192-C – O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Município, será pautado no que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado à captação e a aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual o mesmo é vinculado, nos termos do parágrafo único, do art. 11º, da Lei Municipal nº 910, de 03 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº. 1413.

DO IDOSO

Art. 192-D – O Fundo Municipal do Idoso instituído pela Lei Municipal nº 1.356 de 30/10/2013, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMI.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas projetos e ações voltados aos idosos no município de Mariápolis, prescritos na legislação própria.

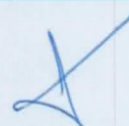
Art. 2º - Fica revogado o artigo 193 da presente Lei.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 07 de dezembro de 2017.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN

Agente de Gabinete